



## CADERNO DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 159/2025  
De 15 de julho de 2025.

### REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA DESFAZIMENTO DOS LIVROS DIDÁTICOS ORIUNDOS DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO - PNLD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR GILMAR LAURINDO BELLINI, PREFEITO MUNICIPAL  
DE BOA VISTA DO INCRA-RS, nos desuas atribuições legais que lhe são conferidas pela  
Lei Orgânica do Município, e demais legislação vigente:

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, da Presidência da  
República, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro e do Material Didático;

CONSIDERANDO o que estabelece a Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020, do  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, que dispõe sobre o  
Programa Nacional do Livro Didático (PNLD); e

CONSIDERANDO, por fim, a inservibilidade dos Livros Didáticos que estão fora do ciclo  
de atendimento ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD),

#### DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao descarte dos livros  
didáticos, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, segundo  
os critérios e procedimentos determinados pela Resolução nº 12/2020, Conselho  
Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, em  
conformidade com as determinações estabelecidas neste decreto.

Art. 2º. Até o último dia útil do mês de março de cada ano, a direção das escolas da  
rede municipal de ensino deve proceder ao inventário para o descarte de livros  
didáticos, que estejam de posse da escola, tidos como inservíveis ou  
ociosos/desatualizados, observando o que segue:

- Nos termos da Resolução nº 12, de 07 de outubro de 2020, do Fundo Nacional de  
Desenvolvimento da Educação – FNDE, os livros didáticos terão validade de 4 anos;
- Os alunos que adquiriram livros didáticos, fornecidos pelo Ministério da Educação –  
MEC/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em parceria com as  
secretarias estadual e municipal, no último ano do quadriênio de vigência do material,  
ficarão de posse desses. Caso não se interessem, os livros permanecerão na unidade  
escolar sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto,  
Lazer e Turismo, que deverá adotar providências para o seu descarte ou desfazimento;
- São considerados livros didáticos irrecuperáveis ou inservíveis  
aqueles que depois de decorrido o prazo de validade de 4 (quatro) anos, não puderem ser  
utilizados para os fins que se destinam, devido à perda de suas características e que  
estejam sem condições de uso. Os livros inservíveis poderão ser utilizados como suporte  
material de apoio pedagógico, por exemplo, recortes e exposições de textos e  
colagem, dentre outros;



– São considerados desatualizados todos os livros didáticos cujos conteúdos não estejam de acordo com as orientações dos componentes curriculares nas áreas dos conhecimentos específicos, conforme Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017 e Resolução FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020.

§ Único – Excepcionalmente no exercício de 2025, o prazo para realização de inventário, previsto no caput, será até final de agosto de 2025.

Art. 3º O(A) Diretor(a) da Escola deverá instituir Comissão responsável pelo descarte de Livros Didáticos fora do prazo de validade, composta por, no mínimo, 3 (três) membros do magistério para realizar a atividade prevista neste decreto.

§ 1º A atividade de que trata o caput deste artigo será exercida em caráter não remunerado.

§ 2º A Comissão será convocada pelo(a) Diretor(a) da Escola sempre que necessário para a avaliação prévia dos livros a serem descartados.

Art. 4º Os procedimentos para o descarte ou desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis (inservíveis) e desatualizados do Programa Nacional do Livro Didático e do Material Didático – PNLD deverão seguir os seguintes critérios:

– A comissão deverá realizar um levantamento quantitativo e qualitativo dos livros didáticos e materiais didáticos do PNLD disponíveis para doação, ao final do quadriênio, elaborando listagem, com informações sobre a identificação, a data, o ano do programa, o quantitativo e o estado de conservação dos livros;

– A comissão deverá classificar os livros didáticos em irrecuperáveis ou desatualizados e, após o levantamento, registrar em Ata, que deverá ser assinada pelos membros da comissão, pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e pelo(a) Presidente do Conselho de Educação, na qual constará o código do livro, o ano, a quantidade e a identificação do donatário;

– A comissão deverá preencher Termo de Inservibilidade, instruído por fotos, e arquivar uma cópia na Escola e na Secretaria de Educação;

– A comissão fará o acompanhamento do processo de doação;

Art. 5º Os livros didáticos classificados como inservíveis (irrecuperáveis) ou desatualizados, após os procedimentos do artigo 4º, que não forem reutilizados pela Secretaria Municipal de Educação, poderão ser doados.

§ 1º Para o desfazimento do material didático, deverá ser observada a seguinte ordem prioritária:

Reutilização em sala de aula, caso necessário;

Doação aos alunos da própria escola;

Doação aos professores;

Doação à instituições sem fins lucrativos que prestam atendimento educacional;

Doação à Cooperativas de Reciclagem e/ou Associação de Catadores, devidamente habilitadas, para descarte por meio da reciclagem que contribuam para a conservação do meio ambiente

§ 2º Deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município, a listagem de livros didáticos selecionados para doação, com



informações sobre a identificação, a data, o nome do programa, o quantitativo e o estado de conservação dos livros;

§ 3º Após a divulgação da listagem dos materiais disponíveis, os interessados deverão requerer junto à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de até 15 (quinze) dias, a doação dos livros que tiverem interesse;

§ 4º As instituições pessoas interessadas deverão arcar com todos os encargos de retirada do material no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º Havendo mais de uma instituição ou pessoa interessada no material didático oferecido, deverá ser realizada a distribuição de maneira igualitária aos interessados, em observância aos princípios constitucionais, em especial ao da imparcialidade.

§ 6º No caso de o número de interessados ser maior do que o número de material disponível, a Secretaria Municipal de Educação procederá ao sorteio para a distribuição.

§ 7º O donatário deverá firmar termo de recebimento que será guardado na Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Ata;

§ 8º - A doação destinada à instituições que realizem reciclagem deverá ser definida como última hipótese, priorizando as outras possíveis destinações.

§ 9º No ano que se realizar eleição municipal, estadual e federal, a doação de que se trata esta Decreto, não poderá ser efetivada no período eleitoral conforme a Lei 9.504/97, art. 73, parágrafo 10.

§ 10 A Administração Pública Municipal e as instituições de ensino não poderão receber vantagens ou pagamentos pelo ato de doação.

Art. 6º O material destinado à reciclagem, conforme alínea “e”, do § 1º, do artigo 5º, deverá ser descaracterizado antes da sua doação.

Parágrafo Único - Entende-se por descaracterização a retirada da capa, isto é, separando-se capa e miolo do livro, tarefa a ser realizada por servidores da escola.

Art. 7º Fica vedada qualquer forma de comercialização dos livros didáticos pertencentes ao patrimônio do Município de Boa Vista do Incra, bem como o descarte dos mesmos em lixo comum.

Art. 8º As Escolas do Sistema Municipal de Ensino deverão elaborar ações para a conservação e recuperação dos Livros Didáticos considerados recuperáveis e que ainda possam ser reutilizados.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Contrato N° 96/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: EDILSON BOCK TIRLONI

Valor: 5.000,00

Vigência: Início: 10/07/2025 Término: 08/09/2025



Licitação: 15/2025

Objeto da Contratação: CONCESSÃO DE PATROCÍNIO PARA EQUIPE BVI BIKE TEAM BOA VISTA DO INCRA - RS - TEMPORADA 2025 - PARA PARTICIPAÇÃO NO CAMPEONATO NOROESTE DE CICLISMO DE ESTRADA.

**Aditivo Nº: 03/2025- 02 – Ata de Registro Nº: 03/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: GIOVANE SANTOS MARTINS

Valor: R\$ 0,00

Vigência: Início: 10/07/2025 Término: 16/05/2026

Licitação: Dispensa de licitação

Objeto: TA N°02/2025 PARA CORREÇÃO DA CITAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO TA N° 01/2025 E INCLUSÃO DOS FISCAIS DA ATA.

**Aditivo Nº: 03/2025- 01 – Contrato Nº: 03/2025**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS BVI LTDA

Valor: R\$ 5.406,00

Vigência: Início: 09/07/2025 Término: 20/01/2026

Licitação: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: TA Nº 01/2025 MAJORAÇÃO DE 900 LITROS NO ITEM 01

**Aditivo Nº: 149/2023- 05 - Contrato Nº: 149/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Contratada: DELTA SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA

Valor: R\$ 8.623,50

Vigência: Início: 14/07/2025 Término: 16/10/2025

Licitação: Pregão Presencial

Objeto: TA Nº 05/2025 MAJORA O ITEM 92 PREVISTO NA CLÁUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
GILMAR BELLINI- PREFEITO MUNICIPAL

ASSINATURA DIGITAL DO CADERNO DO PODER EXECUTIVO